

**EDITAL 004/2023**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE CULTURA**  
**DE PACATUBA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022**  
**(LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

O Secretário da Cultura de Pacatuba, no uso de suas atribuições, legais e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na meta de resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC); no Decreto Federal nº. 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta e dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor artístico; a Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), bem como os Decretos Federais Nº 11.453, de 23 de Março de 2023 e Nº 11.525, de 11 de Maio de 2023; a Resolução CGLPG/MINC Nº 2, De 19 de Junho de 2023; e a Lei Municipal Nº 1.452 de 16 de Agosto de 2017, que institui o Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura e, no que couber, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição e seleção pública que regulamenta o **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE CULTURA DE PACATUBA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022(LEI PAULO GUSTAVO) - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA.**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Pacatuba.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

*Handwritten signature*

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **DEMAIS ÁREAS DA CULTURA** para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Pacatuba.

## 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ **204.277,20** (duzentos e quatro mil duzentos e setenta e sete, reais e vinte centavos

2.2 A despesa correrá à conta da seguintes Dotações Orçamentárias:  
**3.3.90.36.00 e 3.3.90.39.00.**

## 3. DA CATEGORIA

3.1. O edital terá categoria única contemplando 40 projetos, compreendendo as artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural. onde cada um irá receber o valor de **R\$ 5.106,93 (cinco mil cento e seis reais e noventa e três centavo).**

3.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Pacatuba há pelo menos 2 anos. Exemplo de comprovação de residência: comprovante de endereço igual ou superior a dois anos anexados no formulário de inscrição.

4.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

*Handwritten signature*

4.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo I.

4.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital (SECULT), nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. previstas neste edital.

5.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.5. Os interessados deverão cumprir as seguintes condições para fins de credenciamento:

*Handwritten signature*

5.5.1. Ter idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos;

5.5.2. Estar em situação regular com o CPF ou CNPJ relativo a tributos federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas no caso de pessoa jurídica.

## 6. COTAS

6.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) 10% das vagas para pessoas com deficiência.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e deficientes, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e deficientes, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas, distribuídas de forma proporcional ao número de inscritos nas cotas.

6.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

*Ally*

No caso dos deficientes apresentação de laudo médico com no máximo 6 meses de emissão até a data de encerramento do edital.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão feitas exclusivamente no Mapa Cultural do Ceará no período de **21 de setembro** até **05 de outubro** de 2023 às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), pelo formulário disponibilizado na plataforma <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>. O período de inscrição poderá ser prorrogado caso a SECULT entenda ser necessário. **NÃO** serão aceitas inscrições após o encerramento do período de inscrições.

7.2. As inscrições serão gratuitas e exclusivamente on-line pelo site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/4387>. Todas as informações referentes à ficha de inscrição deverão ser verídicas e atualizadas. Não serão aceitas, para efeito de inscrição, propostas entregues presencialmente na sede da Secult ou materiais postados via Correios.

7.3. Para efeito de inscrição, todos os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas deverão estar cadastradas no Mapa Cultural do Ceará, banco de dados integrante do Sistema de Informações Culturais (SISCULT), através do site <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/>. Para validação da inscrição, os cadastros de Agentes Individuais (Pessoa Física Responsável pelo Projeto) e Agentes Coletivos (Pessoa Jurídica Proponente) deverão estar preenchidos.

7.4. Os proponentes devem obrigatoriamente preencher todos os campos obrigatórios da ficha de inscrição e fazer a inserção de todos os documentos solicitados, sob pena de desclassificação.

7.5. O proponente é responsável pelo envio dos documentos, sua veracidade e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto. A inserção no sistema de documentação ilegível ou com impossibilidade de compreensão dos dados poderá acarretar desclassificação.

7.6. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas uma proposta no caso de duas inscrições será válida a última inserida no sistema.

7.7. Os projetos apresentados deverão conter prazo de execução máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos.

7.8. Será possível solicitar a prorrogação do prazo de execução por mais 30 dias, desde que se apresente justificativa plausível, até 15 dias antes do término do prazo inicial. As justificativas devem ser enviadas no prazo para o e-mail: [secult@pacatuba.ce.gov.br](mailto:secult@pacatuba.ce.gov.br).

*@MCH*

7.9. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.10. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 8. ACESSIBILIDADE

8.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e III

- no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



8.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

8.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

8.5 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## 9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

- I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e
- II - sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

## 10. ETAPAS DO EDITAL

10.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente. A fase de habilitação é classificatória e terá resultado emitido com os projetos habilitados e desabilitados.
- II - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção.

10.2. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.

10.3. Os recursos de que tratam o item 10.2 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado da habilitação,



considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.3.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [secult@pacatuba.ce.gov.br](mailto:secult@pacatuba.ce.gov.br), em formulário específico Anexo III. Não será aceito a inserção de documentos ao projeto através do recurso.

10.4. Ambas as fases são classificatórias podendo os projetos que passarem pela habilitação serem desclassificados na análise de mérito cultural.

## 11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas e representantes da SECULT.

11.4. A Comissão de Seleção será coordenada pela SECULT

11.5. Os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

11.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

11.7. Para esta seleção serão considerados os seguintes critérios de pontuação:

*(Handwritten signature)*

| <b>Critérios para as demais Categorias</b>   |                                     |             |                  |
|--|-------------------------------------|-------------|------------------|
| <b>Critério de seleção</b>   | <b>Pontuação máxima do critério</b> | <b>Peso</b> | <b>Resultado</b> |
| A - Grau de relevância do projeto no estímulo à dinâmica da criação, produção, pesquisa, formação, difusão, circulação e/ou fruição artística por meio das atividades e produtos indicados na proposta;      | 5                                   | 2           | 10               |
| B - Grau de contribuição da proposta em relação à geração de trabalho e renda para profissionais da cultura, dentre outros aspectos de promoção da economia da cultura no estado;                            | 5                                   | 2           | 10               |
| C - Grau de contribuição e abrangência da proposta no fortalecimento de direitos culturais (diversidade artística, étnica, de gênero, políticas afirmativas, dentre outros), do acesso e da inclusão social; | 5                                   | 2           | 10               |
| D - Capacidade técnica de execução da proposta, tendo como base os currículos e portfólios apresentados;   | 5                                   | 3           | 15               |
| E - Pertinência da proposta em relação a modalidade escolhida: fundamentação, atividades e/ou produtos a serem gerados;  | 5                                   | 1           | 5                |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>   |                                     |             | <b>50</b>        |

11.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção.

11.9. Os recursos de que tratam o item 11.8 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para

*Albuquerque*

início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

11.9.1. O pedido de recurso deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail [secult@pacatuba.ce.gov.br](mailto:secult@pacatuba.ce.gov.br), em formulário específico Anexo III.

11.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos canais e redes sociais da SECULT e Prefeitura de Pacatuba.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS RECURSOS E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. O resultado do recurso e a lista final dos candidatos aprovados serão divulgados e publicados pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura, sendo de total responsabilidade do candidato acompanhar a atualização dessas informações.

12.2. Não caberá recurso do resultado final.

12.3. O resultado final será homologado pelo Secretário da Cultura no Diário Oficial e publicado pelos canais de comunicação da Secretaria da Cultura e Prefeitura de Pacatuba.

## 13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após o resultado final, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 13.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Município de Pacatuba; IV

- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural conforme modelo Anexo IV.

### 13.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

*(Handwritten signature)*

- II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-regularidade-fiscal>;
- V - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>.
- VI - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria da Fazenda do Município de Pacatuba.
- VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

13.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

13.3 O proponente deverá informar no ato da contratação os dados bancários de conta aberta EXCLUSIVAMENTE, para receber os recursos do projeto.

13.4. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

#### **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

14.1 O contemplado será convocado, e terá 5 dias úteis para assinar o Termo de Execução Cultural.

14.1.1 O contemplado que não comparecer no prazo será desclassificado, assumindo em seu lugar o classificado imediatamente abaixo na lista de resultado final.

14.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Secretário de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

*Handwritten signature*

14.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária **ESPECÍFICA** aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

14.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

## 15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas deverá ser realizada até 30 dias após encerrado o prazo de vigência do Termo de Execução Cultural, e deverá ser realizada através da entrega do Relatório Final de Execução do Objeto Anexo V.

## 16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

16.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como Prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução ou execução parcial do projeto ou das demais obrigações do(a) contemplado e se constatada a não veracidade de algumas das informações prestadas, o(a) contemplado e estará sujeito(a) às seguintes penas, as quais podem ser cumulativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão das atividades relativas ao objeto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para efeito deste Edital, inexecução ou execução parcial do projeto significa:

- a) Não realização, ou realização parcial do objeto;
- b) Não realização da prestação de contas;

17.3. O prazo para exercício do direito de contraditório/ampla defesa será de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.

17.4. O Termo de Execução Cultural poderá ser rescindida, nos termos da legislação aplicável, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da SECULT ou ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes,

*Aluísio*

reduzida a termo no processo da contratação, devendo os casos de rescisão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nos canais e nas mídias sociais oficiais.

18.2. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas dos Governos municipal e federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela SECULT.

18.3. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural

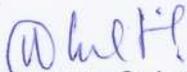
18.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.5 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.6 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.7. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura de Pacatuba, e pela Comissão de Seleção, com base nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base nas legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas.

18.8. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail [secult@pacatuba.ce.gov.br](mailto:secult@pacatuba.ce.gov.br).

  
Rosteny Cabral  
Secretário da Cultura